



A Reforma Tributária para o setor de serviços e o Simples Nacional

*Impactos, desafios e decisões estratégicas para o setor
de serviços e empresas optantes pelo Simples Nacional.*



MARINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embora a Reforma Tributária do consumo alcance empresas de todos os portes e segmentos, seus impactos não serão uniformes. **Para o setor de serviços e para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, o novo modelo introduz desafios e oportunidades que exigem análise específica**, especialmente em razão das particularidades da estrutura de custos, do aproveitamento de créditos e da nova sistemática de recolhimento do IBS e da CBS.

A Lei Complementar nº 214/2025 preservou o Simples Nacional, mas introduziu uma nova possibilidade de tributação ao permitir que as empresas optem pelo recolhimento do IBS e da CBS dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou pelo regime regular (híbrido), mantendo os demais tributos sujeitos às regras do regime simplificado.

Essa possibilidade representa uma decisão inédita, cujos reflexos podem ultrapassar a carga tributária e alcançar a competitividade, a formação de preços, o relacionamento com clientes e a estratégia comercial das empresas.

A regulamentação dessa escolha foi posteriormente detalhada pelas **Resoluções CGSN nº 186/2026 e nº 190/2026**, que disciplinaram os prazos aplicáveis à opção para o ano de 2027 e as regras para apuração e recolhimento do IBS e da CBS no âmbito do Simples Nacional.

Neste material, analisamos os principais impactos da Reforma Tributária para o setor de serviços e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, destacando os aspectos que merecem atenção durante o período de transição e as providências que podem contribuir para uma adaptação mais segura, eficiente e alinhada às características de cada modelo de negócio.

Impactos da Reforma Tributária para o setor de serviços

Entre os diversos segmentos da economia, o **setor de serviços tende a experimentar impactos mais relevantes com a implementação do novo modelo de tributação sobre o consumo**. Isso ocorre porque muitas empresas do setor possuem estrutura de custos concentrada, principalmente, em folha de pagamento e outras despesas operacionais que, em regra, não geram créditos de IBS e CBS, reduzindo o potencial de aproveitamento da não cumulatividade.

Embora estudos indiquem que determinadas atividades possam experimentar aumento da carga tributária, essa análise não deve ser realizada mediante simples comparação entre a alíquota atual do ISS e a alíquota de referência do IVA Dual. **A avaliação adequada exige considerar a carga tributária efetivamente suportada no regime atual, incluindo PIS, Cofins, ISS e demais tributos incidentes, bem como o efetivo aproveitamento de créditos no novo sistema.**

Nesse contexto, a adaptação ao novo modelo exigirá revisão da formação de preços, análise da estrutura de custos, reavaliação de contratos e adequação dos sistemas de gestão e compliance tributário. Em muitos casos, **os impactos da Reforma Tributária dependerão menos da atividade econômica exercida e mais da forma como cada empresa organiza suas operações, estrutura sua cadeia de fornecedores e gerencia seus processos internos.**

Atenção!

A simples comparação entre a alíquota do ISS e a alíquota de referência do IVA Dual pode conduzir a conclusões equivocadas. A avaliação deve considerar a carga tributária efetiva, o aproveitamento de créditos e a estrutura de custos de cada empresa.

Simples Nacional: mantido, mas diante de uma decisão inédita

Apesar de o setor de serviços figurar entre os segmentos potencialmente mais impactados pela Reforma Tributária, isso não significa que todas as empresas enfrentarão os mesmos desafios. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a **legislação preservou o Simples Nacional e introduziu uma novidade que poderá influenciar diretamente sua competitividade.**

O Simples Nacional permanece como regime favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo o recolhimento unificado dos tributos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). A principal inovação trazida pela Reforma Tributária consiste na possibilidade de a empresa optar pela forma de apuração e recolhimento do IBS e da CBS.

Assim, permanecendo no Simples Nacional, o contribuinte poderá escolher entre manter esses tributos abrangidos pelo recolhimento unificado do DAS ou apurá-los e recolhê-los pelo regime regular (Simples híbrido), hipótese em que os demais tributos continuarão sujeitos às regras do Simples Nacional:

SIMPLES NACIONAL (DAS)	REGIME REGULAR (HÍBRIDO)
Todos os tributos, inclusive IBS e CBS, são recolhidos por meio do DAS	Os demais tributos permanecem recolhidos por meio do DAS, enquanto o IBS e a CBS são apurados e recolhidos pelo regime regular
Menor complexidade operacional	Maior complexidade operacional

SIMPLES NACIONAL (DAS)	REGIME REGULAR (HÍBRIDO)
Crédito ao adquirente limitado ao montante de IBS e CBS efetivamente cobrado por meio do Simples Nacional	Crédito ao adquirente segundo as regras gerais do IBS e da CBS
Empresa não se apropria dos créditos de IBS e CBS segundo o regime regular	Possibilidade de apropriação dos créditos de IBS e CBS admitidos pelo regime regular

Essa escolha não deverá ser orientada apenas pela carga tributária. Em muitos casos, fatores comerciais e operacionais poderão ser igualmente determinantes para definir qual alternativa proporcionará maior competitividade ao negócio.

Regulamentação da opção

A Resolução CGSN nº 190/2026 confirmou expressamente essa sistemática. Na opção pelo regime regular (Simples híbrido), as parcelas correspondentes ao IBS e à CBS deixam de compor o valor recolhido no âmbito do Simples Nacional e passam a ser apuradas e recolhidas conforme as regras próprias desses tributos.

Na prática

A escolha entre o recolhimento do IBS e da CBS dentro do DAS ou pelo regime regular (Simples híbrido) não possui resposta única. **A alternativa mais vantajosa dependerá, entre outros fatores, do perfil da clientela (B2B ou B2C), da estrutura de custos, do potencial de aproveitamento de créditos e da carga tributária efetivamente suportada pela empresa.**

Imagine uma empresa optante pelo Simples Nacional que presta serviços para outras pessoas jurídicas sujeitas ao regime regular e que, diante da Reforma Tributária, deverá avaliar entre manter o IBS e a CBS no DAS ou optar pelo regime regular (Simples híbrido) desses tributos.

Ao optar por manter o IBS e a CBS recolhidos **dentro do DAS, seus clientes poderão aproveitar apenas o crédito correspondente à parcela desses tributos incorporada à alíquota efetiva do Simples Nacional.**

Por outro lado, caso a empresa opte pela apuração do IBS e da CBS **pelo regime regular (Simples híbrido)**, seus clientes poderão aproveitar créditos segundo as regras gerais do IBS e da CBS, enquanto a própria empresa poderá se apropriar dos créditos admitidos em suas aquisições, ainda que isso implique maior complexidade operacional.

Em operações predominantemente B2B, essa diferença pode influenciar a escolha do fornecedor pelo cliente.

Exemplo ilustrativo

Considere uma empresa prestadora de serviços optante pelo Simples Nacional, enquadrada no Anexo III e na 1ª faixa de receita bruta, que realiza uma prestação de serviços no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uma empresa sujeita ao regime regular (Simples híbrido) e apta ao aproveitamento de créditos de IBS e CBS, observados os requisitos legais.

Para os anos de 2027 e 2028, a 1ª faixa do Anexo III prevê alíquota nominal de 6% (seis por cento), sendo destinados 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento) da alíquota efetiva à CBS e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao IBS.

Nesse cenário, a parcela correspondente ao IBS e à CBS representa, conjuntamente, 0,936% (zero vírgula novecentos e trinta e seis por cento) da receita da operação.

Para demonstrar, em números, a diferença potencial na transferência de créditos entre as duas sistemáticas, considera-se, no regime regular, a alíquota conjunta projetada de 27,91% (vinte e sete vírgula noventa e um por cento), utilizada como referência para estimativa do IBS e da CBS:

	SIMPLES NACIONAL (DAS)	REGIME REGULAR (HÍBRIDO)
Valor da operação	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Crédito de IBS/CBS transferido ao cliente ¹	R\$ 93,60	R\$ 2.791,00
Diferença potencial de crédito	R\$ 2.697,40	

Atenção: a alíquota conjunta de 27,91% utilizada no exemplo possui caráter meramente estimativo e não corresponde a percentual definitivo de IBS e CBS.

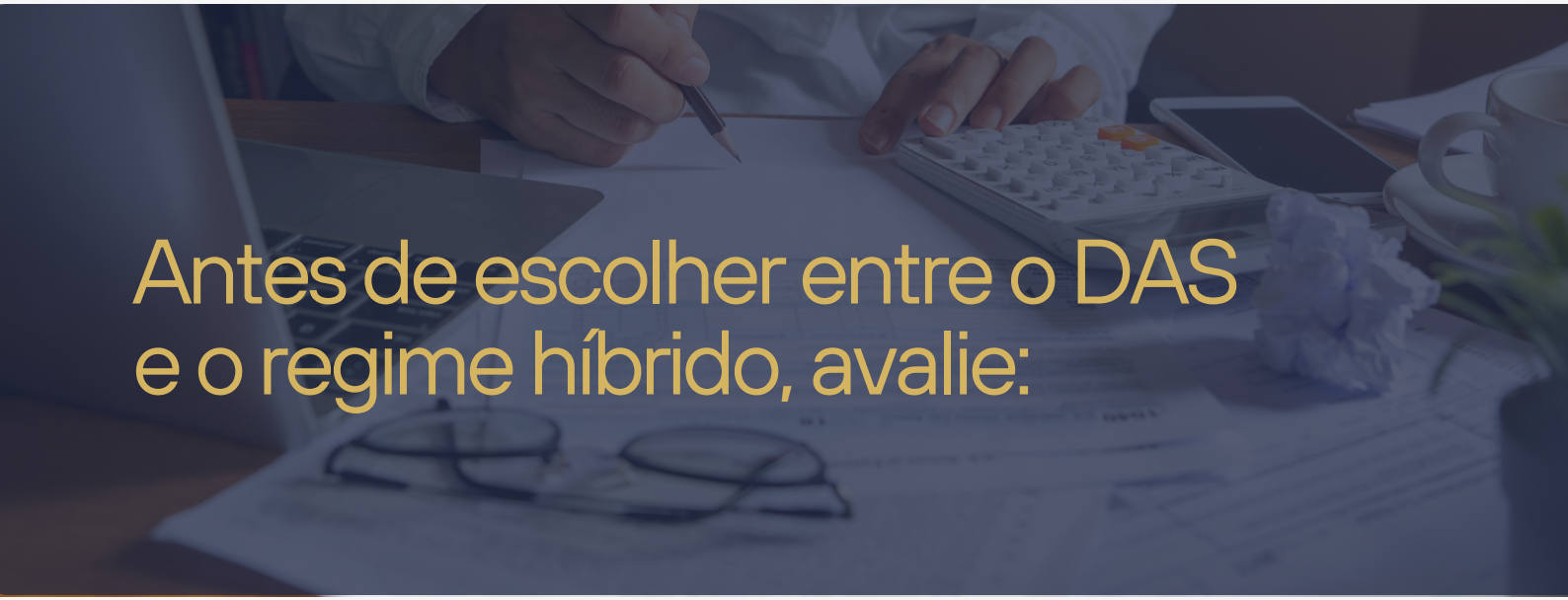
O exemplo evidencia, em termos numéricos, como a sistemática de apuração do IBS e da CBS poderá produzir diferenças relevantes no montante de créditos transferidos ao adquirente. A diferença efetiva deverá ser apurada em cada caso, considerando as alíquotas vigentes no período e as características específicas da operação.

Reflexo para a empresa

Em operações predominantemente B2B, essa diferença pode influenciar a decisão de contratação, tornando determinados fornecedores mais atrativos sob a perspectiva tributária. Por esse motivo, **empresas optantes pelo Simples Nacional deverão avaliar cuidadosamente se a permanência do IBS e da CBS no DAS continuará sendo a alternativa mais competitiva para o seu modelo de negócio**, uma vez que a opção pela apuração desses tributos pelo regime regular (Simples híbrido) exige análise individualizada dos impactos tributários, financeiros e operacionais.

[1] Para fins exclusivamente ilustrativos, considera-se, no Simples Nacional, empresa enquadrada na 1ª faixa do Anexo III, cuja alíquota nominal é de 6% e cuja repartição prevista para 2027 e 2028 destina 15,43% à CBS e 0,17% ao IBS, resultando em percentual conjunto de 0,936%. Para o regime regular (Simples híbrido), utiliza-se a alíquota conjunta projetada de 27,91% exclusivamente como referência para demonstrar, em números, a diferença potencial na transferência de créditos entre as duas sistemáticas. Os valores apresentados consideram a legislação e a regulamentação vigentes na data de elaboração deste material e não constituem alíquotas definitivas ou aplicáveis indistintamente a todas as operações, podendo variar conforme as alíquotas efetivamente vigentes em cada período, as características da operação e eventuais alterações normativas posteriores.

Essa decisão não deve ser analisada apenas sob a perspectiva da carga tributária. Em muitos casos, fatores como o perfil da clientela, a possibilidade de transferência de créditos, a estrutura de custos, a política comercial e a competitividade poderão exercer influência ainda maior sobre a escolha. Por esse motivo, recomenda-se que essa avaliação seja precedida de simulações e de uma análise individualizada do modelo de negócio.



Antes de escolher entre o DAS e o regime híbrido, avalie:

- ✓ Quem são seus principais clientes, considerando se as operações são predominantemente B2B ou B2C;
- ✓ Qual parcela dos custos da empresa poderá gerar créditos de IBS e CBS;
- ✓ Se os clientes valorizam o aproveitamento de créditos;
- ✓ Se a estrutura operacional comporta uma apuração mais complexa;
- ✓ Se os eventuais ganhos tributários superam os custos administrativos da mudança;
- ✓ Se a utilização de créditos e eventual pedido de ressarcimento poderá produzir efeitos sobre a possibilidade de retorno ao recolhimento do IBS e da CBS dentro do Simples Nacional.

MEI e nanoempreendedor

A Reforma Tributária também **preservou o tratamento favorecido conferido ao Microempreendedor Individual (MEI)**, que permanecerá submetido à sistemática simplificada de recolhimento em valores fixos, sem necessidade de apuração do IBS e da CBS pelo regime regular.

A Resolução CGSN nº 190/2026 passou a disciplinar expressamente a participação desses tributos na composição dos valores fixos recolhidos pelo MEI durante o período de transição. Para os anos-calendário de 2027 e 2028, por exemplo, a regulamentação já prevê parcelas específicas destinadas à CBS e ao IBS dentro do recolhimento simplificado.

Além disso, a Lei Complementar nº 214/2025 criou a figura do **nanoempreendedor**, considerada uma importante medida de incentivo à formalização. Trata-se da **pessoa física que, desde que não seja optante pelo MEI, possua receita bruta anual inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite de receita bruta anual aplicável ao MEI, observado o valor vigente em cada exercício, sendo tratada como não contribuinte do IBS e da CBS**, nos termos do artigo 26, inciso IV, da LC nº 214/2025.

Embora voltada a um público bastante específico, essa inovação amplia os mecanismos de inclusão produtiva previstos pela Reforma Tributária e evidencia a preocupação do legislador em conferir tratamento tributário diferenciado aos pequenos empreendedores.

Atenção!

A criação do nanoempreendedor não substitui o MEI nem cria uma nova modalidade empresarial. Trata-se de um tratamento tributário específico previsto pela LC nº 214/2025 para determinadas pessoas físicas que preencham os requisitos legais.

Checklist de preparação para a Reforma Tributária

Embora a implementação da Reforma Tributária ocorra de forma gradual, muitas das medidas necessárias para a adaptação das empresas exigem planejamento prévio. A antecipação dessas providências permite reduzir riscos, identificar oportunidades e evitar decisões tomadas apenas quando as novas regras já estiverem em vigor.

A seguir, reunimos alguns pontos que merecem atenção desde já e que podem servir como guia inicial para o planejamento da transição ao novo sistema tributário:

✓ **Revisar a estrutura de custos**

Identifique despesas que poderão gerar créditos de IBS e CBS e aquelas que permanecerão sem aproveitamento.

✓ **Reavaliar a formação de preços**

Analise se a política comercial continuará adequada ao novo modelo tributário, considerando os impactos da não cumulatividade e da eventual alteração da carga tributária.

✓ **Avaliar o perfil da clientela**

Identifique se a empresa atua predominantemente em operações B2B ou B2C, pois o perfil dos clientes poderá influenciar a relevância da transferência de créditos de IBS e CBS e, consequentemente, a competitividade da empresa.

✓ **Revisar contratos com clientes e fornecedores**

Verifique cláusulas relacionadas à tributação, reajustes de preços, responsabilidades tributárias e eventuais adaptações decorrentes do novo sistema, especialmente quanto aos impactos da transferência de créditos de IBS e CBS nas operações realizadas com empresas sujeitas ao regime regular (Simples híbrido).

✓ **Avaliar a cadeia de fornecedores**

Mapeie os fornecedores e compreenda como o tratamento tributário de cada operação poderá influenciar a formação de créditos e a competitividade da empresa.

✓ **Preparar sistemas e processos internos**

Verifique se os sistemas de gestão, faturamento e emissão de documentos fiscais estão preparados para a nova sistemática de apuração do IBS e da CBS, inclusive quanto ao controle dos créditos e à correta segregação das operações.

Nas operações que gerem direito a crédito ao adquirente, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de IBS e CBS deverá ser informada no documento fiscal, observados os percentuais previstos para o Anexo e a faixa de receita bruta em que a empresa estiver enquadrada no mês da operação. A adequação prévia dos sistemas reduz riscos de inconsistências na apuração e permite maior segurança na transição para o novo modelo.

A partir de 2027, a regulamentação do Simples Nacional passa a considerar, para fins de reconhecimento da receita, o faturamento da operação, compreendido, entre outras hipóteses, pela emissão do documento fiscal que formaliza a venda de bens ou direitos ou a prestação de serviços. A regra também se aplica aos valores recebidos antecipadamente e às vendas para entrega futura. Também são alcançados os documentos fiscais que alterem, complementem ou modifiquem valores anteriormente registrados.

Essa mudança reforça a importância da integração entre os sistemas fiscal, financeiro e contábil e do correto tratamento dos documentos fiscais emitidos pela empresa.

✓ Acompanhar os benefícios fiscais vigentes

Empresas que atualmente usufruem de incentivos fiscais devem acompanhar o cronograma de transição previsto na legislação e avaliar seus impactos no planejamento de médio e longo prazo.

✓ Organizar a documentação tributária

Mantenha o controle de créditos tributários, documentos fiscais e demais informações que poderão ser relevantes durante o período de transição.

✓ Simular os impactos da opção pelo regime regular (Simples híbrido)

Para empresas optantes pelo Simples Nacional, avalie os impactos financeiros, tributários e operacionais da permanência do IBS e da CBS no recolhimento unificado do DAS ou da eventual opção pelo regime regular, considerando as características do seu modelo de negócio. Recomenda-se que essa avaliação seja revisitada periodicamente durante o período de transição, acompanhando a evolução da regulamentação, das alíquotas de referência e dos impactos observados na operação da empresa.

Reflexo para a empresa

A adaptação à Reforma Tributária não depende apenas da mudança da legislação. Em muitos casos, **os principais benefícios poderão decorrer da capacidade da empresa de revisar processos, reorganizar sua operação e tomar decisões estratégicas antes da conclusão do período de transição.**

Evite decisões precipitadas

- comparar apenas alíquotas;
- decidir sem realizar simulações;
- desconsiderar o perfil da clientela;
- optar pelo regime regular (Simples híbrido) considerando exclusivamente a possibilidade de transferência de créditos;
- ignorar os impactos na formação de preços;
- deixar a adaptação para o período final da transição.

Durante o período de transição, recomenda-se evitar decisões baseadas exclusivamente na comparação entre alíquotas ou em estimativas genéricas. Da mesma forma, **a possibilidade de transferência de créditos, embora relevante, não deve constituir o único fator para a escolha entre manter o IBS e a CBS no DAS ou optar pelo regime regular.** A avaliação da opção pelo regime regular (Simples híbrido), da formação de preços e do aproveitamento de créditos deve considerar as características específicas de cada empresa, mediante simulações e planejamento tributário individualizado.

Sua empresa está preparada?

- Minha estrutura de custos permitirá o aproveitamento de créditos de IBS e CBS?
- Os contratos atualmente utilizados precisam ser revisados?
- Meus sistemas estão preparados para o novo modelo de apuração e recolhimento?
- Continuarei no regime tributário mais vantajoso?
- Minha empresa depende de benefícios fiscais que serão extintos ao longo da transição?

- Minha equipe financeira e contábil já iniciou o planejamento para a implementação das novas regras?
- Minha empresa já avaliou os efeitos da opção pelo regime regular do IBS e da CBS para os semestres seguintes?

A preparação para a Reforma Tributária não depende da adoção imediata de medidas complexas, mas da construção gradual de um planejamento consistente. As medidas apresentadas neste checklist representam um ponto de partida para que empresas optantes pelo Simples Nacional e prestadoras de serviços iniciem essa adaptação de forma planejada.

Atenção ao sublimite

A Resolução CGSN nº 190/2026 passou a incluir expressamente o IBS nas regras aplicáveis ao sublimite do Simples Nacional.

LIMITE DE RECEITA BRUTA NO MERCADO INTERNO

R\$ 3,6 MILHÕES

Além de igual limite adicional para receitas de exportação.

RECEITA ACUMULADA

SUBLIMITE
R\$ 3,6 MI



Caso a receita bruta acumulada ultrapasse esse valor, os efeitos sobre o recolhimento desses tributos dependerão da proporção do excesso e das regras aplicáveis a cada situação.

Empresas próximas ao sublimite também devem considerar esse fator em seu planejamento para a Reforma Tributária.

Sua empresa pretende ingressar no Simples Nacional em 2027?

Empresas cuja opção pelo Simples Nacional produzir efeitos em 1º de janeiro de 2027 e que se enquadrem nas hipóteses previstas na regulamentação **deverão informar previamente os dados de receita bruta e folha de salários necessários à formação da RBT12 e da FS12.**

Essas informações serão disponibilizadas para conferência e complementação no **módulo “Receitas Anteriores à Opção”, no PGDAS-D.**



Opção pelo regime regular do IBS e da CBS: como funciona?

A Reforma Tributária introduziu a possibilidade de as empresas optantes pelo Simples Nacional escolherem entre manter o IBS e a CBS abrangidos pelo recolhimento unificado do DAS ou apurar e recolher esses tributos segundo o regime regular (Simples híbrido).

Com a edição da Resolução CGSN nº 190/2026, os procedimentos e os prazos para o exercício dessa opção passaram a estar expressamente regulamentados. **A escolha é realizada por períodos semestrais, com efeitos a partir de janeiro ou julho, conforme o período em que seja formalizada.**

Mais do que uma formalidade, trata-se de uma decisão estratégica, que deverá ser precedida de análise individualizada e de simulações capazes de demonstrar os impactos tributários, financeiros, operacionais e comerciais de cada alternativa.

Quem deve realizar a opção?

A decisão cabe à própria empresa optante pelo Simples Nacional.

O procedimento poderá ser realizado pelo responsável legal da pessoa jurídica ou por procurador devidamente habilitado, inclusive pelo profissional contábil responsável, desde que possua os poderes necessários para representar a empresa perante o sistema.

Embora o acesso possa ser realizado pelo contador ou por outro procurador, **recomenda-se que a escolha seja previamente discutida entre a empresa, sua contabilidade e os profissionais responsáveis pelo acompanhamento jurídico e tributário.**

Onde a opção será realizada?

A opção **deverá ser formalizada exclusivamente pelo Portal do Simples Nacional**, mediante acesso à área destinada aos serviços com controle de acesso.

O contribuinte deverá utilizar a funcionalidade específica disponibilizada para a opção pelo regime regular de apuração do IBS e da CBS.

Como a interface do sistema poderá ser ajustada até a abertura do prazo, é recomendável acompanhar as orientações e os manuais que forem disponibilizados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Como realizar o procedimento?

1. Acessar o Portal do Simples Nacional

O responsável legal ou procurador autorizado deverá acessar a área de serviços com controle de acesso do Portal do Simples Nacional.

2. Consultar a situação da empresa

Antes de formalizar a escolha, deverá ser verificado se a empresa permanece regularmente enquadrada no Simples Nacional e se existem pendências que possam comprometer sua permanência no regime.

3. Selecionar a opção pelo regime regular (Simples híbrido)

Na funcionalidade específica, o contribuinte deverá manifestar sua escolha pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular.

4. Conferir as informações apresentadas

Antes da transmissão, recomenda-se conferir o CNPJ, a situação cadastral e os dados apresentados pelo sistema, certificando-se de que a opção corresponde à decisão tomada pela empresa.

5. Transmitir o pedido dentro do prazo

Antes da transmissão, recomenda-se conferir o CNPJ, a situação cadastral e os dados apresentados pelo sistema, certificando-se de que a opção corresponde à decisão tomada pela empresa.

Primeiro semestre de 2027



Segundo semestre de 2027



6. Emitir e arquivar o comprovante

Após a transmissão, recomenda-se emitir e conservar o comprovante da opção, mantendo-o junto à documentação contábil e tributária da empresa.

7. Cancelar a opção ou a renúncia, se necessário

A regulamentação também permite o cancelamento da manifestação realizada, dentro de prazos específicos:

- a **opção ou a renúncia realizada entre 1º e 30 de setembro de 2026**, com efeitos para o primeiro semestre de 2027, poderá ser cancelada até 30 de novembro de 2026;
- a **opção ou a renúncia realizada entre 1º e 31 de março de 2027**, com efeitos para o segundo semestre de 2027, **podrá ser cancelada até 31 de maio de 2027**.

Encerrado o respectivo prazo de cancelamento, a manifestação torna-se irretratável para o período correspondente.

8. Atenção à continuidade da escolha

A opção pelo regime regular (Simples híbrido) não precisa ser renovada a cada semestre. Uma vez exercida, a ausência de renúncia nos períodos seguintes implica a manutenção da apuração e do recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular.

Isso significa que a inércia produz efeitos diferentes conforme a situação da empresa:

- quem ainda não optou pelo regime regular permanece com IBS e CBS no Simples Nacional;
- quem já optou pelo regime regular (Simples híbrido) permanece nesse modelo enquanto não formalizar sua renúncia dentro do prazo regulamentar.

Opção pelo regime regular do IBS e da CBS: como funciona?

Nos períodos seguintes, deverão ser observadas as mesmas janelas semestrais previstas na regulamentação, conforme o ano em que a opção ou a renúncia produzirá efeitos.

De 1º a 30 de setembro de 2026

Opção pelo regime regular para o primeiro semestre de 2027, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Até 30 de novembro de 2026

Prazo para cancelamento da opção ou da renúncia formalizada em setembro de 2026.

1º de janeiro de 2027

Início dos efeitos da opção relativa ao primeiro semestre de 2027.

1º a 31 de março de 2027

Prazo para opção ou renúncia com efeitos para o segundo semestre de 2027.

Até 31 de maio de 2027

Prazo para cancelamento da opção ou da renúncia realizada em março de 2027.

1º de julho de 2027

Início dos efeitos das manifestações realizadas em março de 2027, relativas ao segundo semestre de 2027.

Importante

Caso a empresa já esteja no regime regular (Simples híbrido) do IBS e da CBS e não manifeste sua renúncia, a **opção será mantida nos períodos seguintes**.



E se a empresa não fizer a opção?

Para a empresa que recolhe o IBS e a CBS dentro do Simples Nacional e ainda não tenha optado pelo regime regular (Simples híbrido), a ausência de manifestação implica a manutenção desses tributos no recolhimento unificado do DAS.

A ausência de manifestação não provoca a exclusão do Simples Nacional nem obriga a empresa a migrar para o regime regular.

A situação é diferente para quem já tiver exercido a opção pelo regime regular. Nesse caso, a ausência de renúncia nos períodos seguintes implica a continuidade da apuração e do recolhimento do IBS e da CBS fora do DAS.

Assim, antes de cada período de opção ou renúncia, é importante identificar qual é a situação atual da empresa e avaliar se a sistemática adotada continua adequada ao seu modelo de negócio.

Empresa em início de atividade

Para empresas em **início de atividade a partir de 1º de janeiro de 2027**, a opção pelo recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular seguirá regra específica: **será realizada simultaneamente à opção pelo Simples Nacional e produzirá efeitos a partir da data de inscrição no CNPJ**.

Quando a inscrição no CNPJ ocorrer **entre 1º de abril e 30 de junho**, a **opção também produzirá efeitos no semestre iniciado em 1º de julho do mesmo ano.**

Quando a inscrição ocorrer entre **1º de outubro e 31 de dezembro**, a **opção também produzirá efeitos no semestre iniciado em 1º de janeiro do ano seguinte.**

A regulamentação também prevê a possibilidade de cancelamento da opção, observados os prazos aplicáveis a cada período semestral.

Atenção ao ressarcimento de créditos

A opção pelo regime regular também exige planejamento de médio prazo. A Resolução CGSN nº 190/2026 estabelece que o **contribuinte que tenha recebido ressarcimento de créditos de IBS ou CBS no ano-calendário corrente ou no anterior não poderá apurar e recolher esses tributos pelo regime único do Simples Nacional.**

Assim, a análise entre permanecer no DAS ou utilizar o regime regular deve considerar não apenas os efeitos imediatos da opção, mas também eventual utilização e ressarcimento de créditos, que poderão repercutir sobre a possibilidade de retorno à sistemática unificada.

Atenção!

Embora os procedimentos para a opção pelo regime regular já tenham sido regulamentados, a decisão relativa ao primeiro semestre de 2027 será tomada ainda durante o período de implementação do novo sistema e antes da consolidação de todos os seus efeitos econômicos, dentro do prazo regulamentar, compreendido entre 1º e 30 de setembro de 2026.

Por esse motivo, a escolha deverá se basear em projeções, simulações e nas características específicas do modelo de negócio, não apenas na comparação nominal entre alíquotas ou na expectativa de transferência de créditos.

A Resolução CGIBS nº 14/2026 reconhece o caráter prospectivo das estimativas utilizadas para o novo sistema e registra que a alíquota conjunta projetada poderá sofrer variações conforme os dados oficiais e a implementação efetiva do IBS e da CBS.

Nesse cenário, a análise deverá considerar conjuntamente os possíveis reflexos tributários, financeiros, operacionais e comerciais de cada alternativa.

Parte III

Conclusão: competitividade além da carga tributária

A manutenção do Simples Nacional não significa que a Reforma Tributária produzirá impactos reduzidos para as microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, **a possibilidade de optar pelo recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular introduz uma decisão inédita, que poderá influenciar a carga tributária, a competitividade, a formação de preços e o relacionamento comercial da empresa.**

Por esse motivo, a adaptação ao novo modelo exige mais do que o acompanhamento das alterações legislativas. **Será necessário compreender as características do próprio negócio, realizar simulações e avaliar os reflexos financeiros, operacionais e comerciais de cada alternativa.**

A regulamentação introduzida pela Resolução CGSN nº 190/2026 reforça essa necessidade de planejamento. A opção pelo regime regular do IBS e da CBS passa a observar períodos específicos, produz efeitos que podem se estender aos semestres seguintes e deve ser analisada em conjunto com a estrutura de créditos, o faturamento, os sistemas internos e as características operacionais de cada empresa.

As empresas que iniciarem esse processo durante o período de transição estarão mais preparadas para tomar decisões seguras, aproveitar oportunidades e reduzir riscos quando o novo sistema estiver plenamente implementado.

CONTEÚDO ELABORADO POR NOSSA

Equipe Tributária



Daniela Marinho

Paula Rialto

Fabiana Cortez Rodolpho



Bruna Serafim

Letícia Mayumi Watanabe

Mohandas Sabino



MARINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

Avenida Paulista, 491 - Conjunto 51
Bela Vista - CEP 01.311-000

BRASÍLIA | SP

SCS, Quadra 1, Ed. Gilberto Salomão
Conjunto 1004, Asa Sul, CEP 70.305-900

MARÍLIA | SP

Rua José Joaquim de Oliveira, 249
Jardim Acapulco - CEP 17.525-170

AVARÉ | SP

Avenida Pref. Paulo Novaes, 1067
Centro - CEP 18.705-000